

O Gestor participou em 15/02/2018 da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª e 2ª Séries da 4ª Emissão de Debêntures da INBRANDS S.A. para deliberar sobre a Ordem do Dia: (i) deliberar sobre a autorização para que, no âmbito do Contrato de Garantia Atacado sejam admitidos Recebíveis Atacado representados por Boletos vencidos para fins de apuração do Valor Mínimo da Garantia, exclusivamente no período de 16.02.2018, inclusive, a 28.03.2018, inclusive (“Período”), com a redução do valor dos Boletos que não estejam vencidos, para fins de apuração do Valor Mínimo da Garantia durante o referido período; (ii) a celebração de aditamento ao Contrato Garantia Atacado e quaisquer outros documentos e/ou adoção de quaisquer atos necessários para implementar e refletir as deliberações e alterações porventura aprovadas nesta Assembleia e pela Companhia, conforme o caso; e (iii) autorização para a Companhia e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários à celebração dos documentos indicados no item (ii) acima, bem como a sua averbação nos registros pertinentes, quando aplicável.

Estavam presentes debenturistas representando a totalidade dos Debenturistas da Emissão. Debenturistas representando 99,7853% das Debêntures em circulação da emissão aprovaram:

(1) Autorização para que, no âmbito do Contrato Garantia Atacado, durante o Período, sejam admitidos, para fins de apuração do Valor Mínimo da Garantia, Recebíveis Atacado representados por Boletos vencidos e que não tenham sido cancelados, em conjunto com os Boletos que, durante o período mencionado acima, não estejam vencidos ao início de cada Dia Útil e não tenham sido cancelados. Desta forma, durante o Período, o Valor Mínimo da Garantia será de R\$ 60.000.000,00, de modo que serão admitidos, durante o Período, para fins de apuração do Valor Mínimo da Garantia, Boletos que ao início de cada Dia Útil:

(i) estejam vencidos em até 90 dias (inclusive), desde que o valor total dos referidos Boletos vencidos, quando considerados em conjunto, não ultrapasse o montante de R\$ 18.000.000,00;

(ii) estejam vencidos entre 91 dias, inclusive, até 360 dias, inclusive, desde que o valor total dos referidos Boletos vencidos, quando considerados em conjunto, não ultrapasse o montante de R\$ 10.000.000,00; e

(iii) não estejam vencidos ao início de cada Dia Útil e não tenham sido cancelados, sendo certo que o valor total dos referidos Boletos não vencidos, quando considerados em conjunto, acrescidos do Saldo Retido, deverá ser de, no mínimo, R\$ 34.000.000,00.

Considerando que durante o Período o valor dos Boletos não vencidos para fins de apuração do Valor Mínimo da Garantia será reduzido em R\$ 8.000.000,00, os recursos oriundos dos Boletos não vencidos que deixarão de ser cedidos em garantia em virtude das aprovações descritas acima, deverão, até o pagamento da 3ª parcela da Remuneração, ser utilizados para pagamento da referida parcela da Remuneração.

Adicionalmente, os Debenturistas detentores de 464.760 Debêntures em Circulação da Emissão, representando 99,7853% das Debêntures em Circulação da Emissão, autorizaram

## INFORMATIVO CVM – INBRANDS

Fevereiro de 2018



o cancelamento da Assembleia Geral dos Debenturistas da Emissão, a ser realizada em 26.02.2018, as 15:00 horas, formalmente convocada pela Emissora, tendo em vista a perda do seu objeto, uma vez que a ordem do dia de tal Assembleia Geral dos Debenturistas da Primeira Série da 4a Emissão trata, exclusivamente, das matérias aprovadas na presente Assembleia.

FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	09.577.500/0001-65
SANTANDER FI MASTER RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	17.138.474/0001-05
SANTANDER FI EXCELLENCE MASTER MULT CRED PRIV LP	17.804.492/0001-70
SANTANDER EXCELENCIA MASTER MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	19.550.100/0001-10